

001 0363/92

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001036392 DE 1992

NATUREZA : PL 01-0363/92-0 DE 10/11/92

PROMOVENTE: VEREADOR MÁRIO NODA

Respeito sobre alteração de características de uso e ocupação do solo na zona de uso ZB-100/4-001, enquadrando-a na zona de uso 27e já outras providências.

INDICE

ALTERACAO DE ZONEAMENTO
ZONEAMENTO URBANO
Z7 (ZONEAMENTO)
ZB-100/1-001
ZB-100/4-001

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:12:32

00000010596-10



ARQUIVADO EM 10/2/93

CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
Mesa do Conselho Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21	de proc.
n.º	363	de 1992

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0363/92-0

LIDO HOJE 10 NOV 1992
ÀS COMISSÕES DE:

~~COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO~~
~~POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE~~
~~ATIVIDADE ECONÔMICA~~
~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~

Dispõe sobre alteração de características de uso e ocupação do solo na zona de uso Z8-100/1-001 e Z8-100/4-001; enquadrando-a na zona de uso Z7 e dá outras providências.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica enquadrado na zona de uso Z7 o perímetro de uso da Z8-100/1-001 e Z8-100/4-001 assinalado na Lei nº 9300 de 24/08/81 no seu artigo 1º; parágrafo 2º, descritos no Quadro nº 81 e assinalados nos mapas nºs 221-11-0560 a 221-11-0565 do arquivo da antiga Coordenadoria Geral do Planejamento-COGEP.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

10 de novembro de 1992.

MARIO NODA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	de	projetos
n.º	363	de	1992

J U S T I F I C A T I V A

Este projeto tem a finalidade de aumentar as áreas delimitadas na zona de uso Z-7 para minimizar os graves problemas sociais da população da região de Itaquera, Guaianazes, Cidade Tiradentes, Iguatemi, todos na Zona Leste da Capital, que enfrentam o desemprego e o alto custo dos transportes coletivos.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei torna-se possível o incentivo ao pequeno e médio empresário investir na região, tão densamente habitada, que certamente criará uma oferta de emprego para 1/3 da população daquela região, diminuindo para o trabalhador os gastos com transportes, em sua locomoção residência - trabalho e no retorno.

Pelo acima exposto solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

87

do processo nº 363 de 19 92- 13- 11 92 (a)

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta
em 13-11-92.


JAIR FERREIRA FILHO
Asss. Parlamentar
100.748

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 16/11/92


LUIZ ARELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/11/92 às 16:30hs.

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar

Gilberto Nasser L

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 19 de 11 de 19. 92

[Handwritten signature]

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/07

Em 24. 11. 92

(a) *[Handwritten mark]*



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	do proc.
N.º	363	de 1982
O.º	100	de 1982

PARECER
1359/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 363/92.

O nobre Vereador Mário Noda apresentou o presente projeto de lei 363/92, dispondo sobre a alteração das características de uso e ocupação do solo nas zonas de uso Z8-100/1-001 e Z8-100/4-001, passando a enquadrá-las na zona de uso Z7 (zona predominantemente industrial).

A matéria encontra amparo no art. 13, inciso XIV, bem como no art. 70, inciso VIII e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, I, do Regimento Interno.

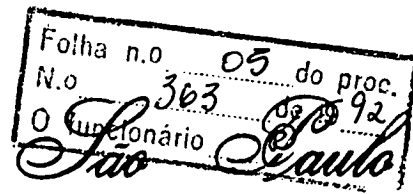
Diante do exposto, e sem prejuízo do disposto no art. 46 da Lei Orgânica do Município somos

Pela Legalidade.

Entretanto, a zona de uso Z8-100/1-001, assinalada na Lei nº 9.300/81, art. 1º, § 2º, e descrita no Quadro nº 8.1, compreende em seu perímetro a região do Parque e Fazenda do Carmo, região declarada Área de Prote-



Câmara Municipal de



ção Ambiental (APA) pela Lei Estadual nº 6.409, de 05.04.89.

Realmente, o Estado é titular de competência concorrente para legislar sobre conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, conforme inscrito no art. 24, inciso VI, da Constituição Federal. Foi no exercício dessa competência que o Estado editou a referida Lei nº 6.409/89. Tal competência, no entanto, não elide a competência do Município na matéria, pois legislar sobre o uso e ocupação do solo encontra-se indubitavelmente no âmbito do interesse local.

Diante disso, é necessário excluir-se do perímetro da referida zona de uso 28-100/1-001 a citada região do Parque e Fazenda do Carmo, configurada como APA pela indigitada lei estadual, a fim de evitar-se conflito entre a legislação municipal e a do Estado, uma vez que aquela área do Parque e Fazenda do Carmo não pode pertencer a zona de uso 27.

Diante disso, sugerimos o seguinte Substitutivo:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 363 de 1992
O funcionário *OP*

Substitutivo

ao Projeto de Lei nº 363/92.

"Dispõe sobre a alteração das características de uso e ocupação do solo nas zonas de uso 28-100/1-001 e 28-100/4-001, enquadrando-as na zona de uso 27".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam enquadrados na zona de uso 27 os perímetros de uso da 28-100/1-001 e 28-100/4-001, referidos no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 9.300, de 24/08/81, com a redação dada pela Lei nº 9.412, de 30/12/81, descritos no Quadro nº 81 da Lei nº 9.300/81 e assinalados nos mapas nºs 221-11-0560 e 221-11-0565, anexos às mencionadas leis.

Parágrafo único - Fica excluído do perímetro referido no "caput" deste artigo a região conhecida como "Parque do Carmo" e "Fazenda do Carmo", descrita no art. 2º da Lei Estadual nº 6.409, de 5 de abril de 1989, e



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 363 de 1992
Funcionário

declarada Área de Proteção Ambiental por esta lei estadual.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27/11/92.

Presidente

RELATOR

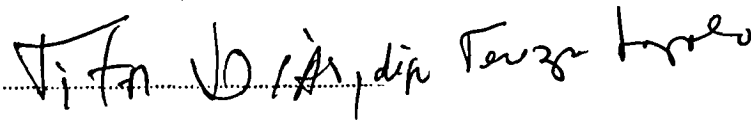
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 12 / 1992
pagina 31 coluna 1ª/2ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 02/12/92

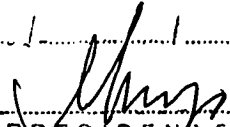

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 04/12/92 as 12:00 h.


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 12

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do Proc.
No 363 do 19 92
O Funcionário

AO DT.94

SENHORA CHEFE,

Encaminho o presente processo conforme disposto no art. 275 do Regimento Interno.

Em, 01/02/93


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 8 fls.

Arquivo em 10.2.93

O Func.º

~~LUÍZA TÁMEZ AXAMIES~~
Coord. de Seção Técnica U